



**REGULAMENTO DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS
DO CONCELHO DE ALMEIRIM**



PREÂMBULO

As Associações culturais e recreativas constituem um meio importante de participação na vida da comunidade. Na área do concelho desenvolveu-se, ao longo do tempo, um conjunto de associações constituídas por moradores, as irmandades ou confrarias, que se propunham prestar serviços diversificados, principalmente nas áreas da religião, formação cívica, social e da saúde. Estas ações reuniam em si a ação cultural e recreativa como processos inerentes à consecução das finalidades pretendidas.

O século XIX permitiu uma alteração a este processo surgindo já as associações sem a matriz religiosa, procurando novas formas de comportamento social. Estas atividades culturais e recreativas libertando-se dos antigos comportamentos, permitem novas formas de formação e de reforço da cidadania. Surgem os grupos ligados à promoção de representações teatrais e de agrupamentos musicais. As festas populares, embora sob o a invocação de um Santo protetor, ganham novos impulsos e tornam-se mais genuínas. A criação do Montepio de São João Batista de Almeirim, em 1882, vem romper com a tradição representada pelas irmandades do Espírito Santo, do Santíssimo Sacramento e de Nossa Senhora do Rosário.

A partir do século XX multiplicam-se os clubes culturais e recreativos, constituem-se as associações vocacionadas para a etnografia, os ranchos folclóricos, incrementa-se a produção e representação de textos teatrais, as récitas, que encantam os moradores. Há uma nova forma de participação na vida da comunidade que permite o aparecimento de comportamentos e atitudes mais compatíveis com os direitos de cidadania ativa. Os valores culturais passam a ser um objetivo importante da comunidade.

Temos assim que, os cidadãos, associados em organizações sem fins lucrativos, exercem o seu dever de cidadania participando ativamente na vida das suas localidades, propondo atividades de âmbito cultural ou recreativo, as quais constituem, igualmente, uma forma de enriquecimento das populações.

Atendendo ao importante contributo que estas Associações prestam torna-se necessário regulamentar os apoios que o município pode dispor para garantir o seu funcionamento e apoiar a realização de atividades que facilitem o enriquecimento cultural e recreativo da população do concelho e que favorecem a afirmação dos seus direitos de cidadania.



De referir que o domínio da cultura, é uma das atribuições das autarquias locais conforme dispõe a alínea e) do nº2 do artigo 23º conjugada com a alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações, pelo que compete à Câmara Municipal “(...) *Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*”.

Surge, então, a necessidade de um Regulamento municipal que estabeleça as condições de atribuição desses apoios, sejam financeiros, materiais e/ou logísticos, de modo a garantir o controlo dessa atribuição, tendo em conta os princípios da legalidade, transparência e prossecução do interesse público municipal, concretizado, designadamente, através de contratos-programa, projetos ou atividades públicas de desenvolvimento cultural.

A criação do presente Regulamento permitirá a uniformização de procedimentos e a definição de critérios gerais e específicos de apreciação dos pedidos e, bem assim, a definição objetiva de direitos e deveres do Município e das entidades apoiadas.

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo sido posteriormente aprovado em reunião da Câmara Municipal de Almeirim dee em reunião de Assembleia Municipal de Almeirim de, em conformidade com o disposto na alínea k) do nº1 do artigo 33º e alínea g) do nº1 do artigo 25º, ambos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações.

Capítulo I

Artigo 1º (Objeto)

O presente Regulamento visa definir as normas, condições e critérios dos apoios a atribuir pela Câmara Municipal às Associações culturais e recreativas do concelho de Almeirim.

Artigo 2º (Âmbito)

1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento:



a) Associações de natureza cultural – pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como escopo o fomento e a prática direta de atividades culturais, sejam artes visuais, artes plásticas, artes do espectáculo, ou manifestações de cultura popular, património cultural ou natural, bem como associações de desenvolvimento local, que trabalhem comunitariamente aspectos ligados à cultura e à sociedade onde se inserem (por exemplo ao nível do artesanato, produtos regionais, gastronomia);

b) Associações de natureza recreativa – pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como escopo o fomento e a prática directa de actividades recreativas, seja de ocupação de tempos livres, recreação e convívios vários a nível comunitário;

c) Pessoas singulares desde que fomentem actividades não profissionais, de relevante interesse municipal e cultural.

2. Consideram-se parte integrante da ação cultural e recreativa, as coletividades, associações de estudantes, associações cívicas, agrupamentos de escolas, ou outras de igual natureza, que organizem ou participem em atividades culturais e recreativas, de carácter regular ou pontual.

3. Podem ainda beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento, pessoas singulares ou entidades sediadas fora do concelho, em casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

Artigo 3º (Objetivos)

São objetivos do presente Regulamento:

- a. Fomentar a prática de atividades culturais e recreativas;
- b. Apoiar as atividades culturais e recreativas, visando a formação integral do cidadão.
- c. Regular os pedidos de apoio das várias associações culturais e recreativas do concelho.

3. Podem ainda beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento, pessoas singulares ou entidades sediadas fora do concelho, desde que aí



promovam atividades de manifesto interesse municipal, em casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

Artigo 4º

Princípios Orientadores

Constituem princípios orientadores do presente regulamento os seguintes:

- a) Isenção: o processo de atribuição dos apoios previstos assenta em pressupostos de transparência, justiça e equilíbrio, sujeitando-se à disponibilidade financeira do Município;
- b) Responsabilização: as entidades apoiadas são responsáveis, através dos seus órgãos competentes, pela aplicação dos apoios municipais aos fins específicos que presidiram à sua atribuição;
- c) Comparticipação: os apoios a atribuir estão limitados a uma parte dos custos dos projetos e das iniciativas a realizar, cabendo às entidades beneficiárias assumir os encargos remanescentes;
- d) Sustentabilidade: os apoios a atribuir favorecerão os projetos e iniciativas que apresentem garantias de sustentabilidade e de manutenção de uma atividade regular, tais como a estabilidade diretiva, o equilíbrio e transparência orçamental, a participação da comunidade, a capacidade de autofinanciamento, a constituição de parcerias e a potencial angariação de patrocínios;
- e) Abrangência social: serão valorizados os impactos sociais da atividade desenvolvida pelas associações numa lógica de envolvimento da comunidade e de promoção do acesso à prática cultural e apoio social à população do concelho;

Capítulo II

Da comparticipação, apoios e subsídios

Artigo 5º

Atribuição de Apoios

1. Os apoios objeto do presente Regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro.
2. O apoio financeiro pode ser concretizado através de:



- a. Apoio à manutenção e desenvolvimento das actividades culturais e recreativas com vista à continuidade ou incremento de projetos e/ou actividades de interesse para o Município,
 - b. Apoio na divulgação e na informação das actividades culturais e recreativas.
 - c. Apoio dirigido à formação dos agentes culturais e recreativos.
 - d. Apoio para obras de beneficiação e melhoramento das instalações bem como para a elaboração de projectos e obras de construção de novas instalações culturais e recreativas, desde que sejam de interesse para o município e dependentes de apreciação, caso a caso, pelo executivo municipal.
3. O apoio não financeiro consiste, nomeadamente, na cedência de instalações, equipamentos, espaços físicos, transporte, materiais, serviços e outros meios técnicos, humanos e logísticos necessários ao desenvolvimento de projetos ou actividades de interesse municipal.
4. Os apoios não financeiros mencionados no número anterior estão condicionados às disponibilidades logísticas e operacionais da CMA.

Artigo 6º

Apoio à realização de eventos culturais ou recreativos pontuais

1. O apoio à realização de eventos culturais ou recreativos pontuais tem como finalidade disponibilizar meios financeiros, logísticos, técnicos ou humanos, que se destinem à produção de eventos culturais ou recreativos pontuais, organizados pelas entidades abrangidas pelo presente Regulamento.
2. Os eventos culturais ou recreativos poderão revestir, entre outras, uma das seguintes formas:
 - a. Intercâmbios culturais ou recreativos;
 - b. Participação em exposições ou exposições nacionais ou internacionais;
 - c. Exposições e espectáculos que sejam cultural ou recreativamente relevantes;
 - d. Férias culturais ou recreativas



e. Projetos especiais.

Artigo 7º

Forma de atribuição dos Apoios

1. A atribuição de apoio financeiro regular é feita através de Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural, aprovado em reunião de Câmara.
2. Não ficam sujeitas ao regime previsto no número anterior as participações cujo montante não ultrapasse o valor estabelecido na lei como limite geral da competência dos órgãos dirigentes de serviços dotados de autonomia administrativa e financeira para a realização de obras e aquisição de bens e serviços, a menos que tais participações, em conjunto com as anteriormente concedidas em benefício do mesmo programa de desenvolvimento cultural e pela mesma entidade, excedam aquele valor.
3. Os restantes apoios são concedidos através de Protocolos específicos, os quais se destinam a apoiar a execução de determinadas actividades ou acções.
4. À Câmara Municipal fica reservado o direito de, sob proposta do Presidente ou do Vereador responsável pelo pelouro respectivo, conceder apoios financeiros extraordinários, desde que razões de interesse público o justifiquem.
5. O pagamento do apoio financeiro está dependente do cumprimento pela Câmara Municipal, das disposições legais aplicáveis aos casos em que as entidades não tenham a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Segurança Social, devendo as entidades fazer prova da sua situação legal sempre que tal lhes seja solicitado.
6. A atribuição de apoios financeiros fica condicionada à disponibilidade financeira da autarquia.

CAPÍTULO III

Acesso aos Apoios

Artigo 8º

Prazo do pedido de Apoio



1. Os pedidos de apoio de carácter regular e de modo a poder celebrar-se atempadamente o respetivo contrato-programa deverão ser solicitados durante o mês de setembro de cada ano.
2. Os pedidos de apoio para atividades de carácter pontual, deverão ser efetuadas com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da sua realização, podendo ser efetuadas a título excepcional com antecedência inferior desde que devidamente fundamentada essa extemporaneidade.

Artigo 9.º

Apresentação do pedido

1. O pedido de apoio é apresentado em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Regulamento, no prazo mencionado no artigo anterior, podendo aquele ser dispensado nos pedidos para projetos ou atividades em que não era espectável a sua ocorrência, podendo ser apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, desde que haja razões de interesse municipal, devidamente fundamentadas.
2. Ficam desde logo excluídos pedidos apresentados por entidades com menos de dois anos de atividade, salvo nos casos em que seja para desenvolver uma actividade ou projecto que não exista no concelho, sujeita a ponderação pelo Município.

Artigo 10.º

Instrução do pedido

1. O pedido deve mencionar concretamente o fim a que se destina o apoio e é instruído com os seguintes elementos:
 - a. Identificação da entidade requerente;
 - b. Identificação fiscal;
 - c. Fotocópia da escritura pública de constituição;
 - d. Fotocópia da publicação no Diário da República dos estatutos da entidade, se aplicável;
 - e. Fotocópia do regulamento interno quando previsto nos estatutos;



- f. Fotocópia da ata referente à eleição dos órgãos sociais em exercício;
 - g. Declaração devidamente assinada indicando o número de associados, se aplicável;
 - h. Fotocópia dos relatórios de atividades e contas do exercício económico anterior e respetiva ata de aprovação e plano de atividades para o ano seguinte.
 - i. Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social ou em substituição a devida autorização de acesso.
 - j. Documento comprovativo do número de identificação bancária.
2. As pessoas singulares devem entregar os documentos referidos no número anterior e que lhe sejam aplicáveis, sem prejuízo de outros que lhe sejam solicitados.
3. A Câmara Municipal de Almeirim reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados, podendo sempre solicitar aos requerentes os elementos que considere necessários para apreciação do pedido de apoio.

Artigo 11º **Entrega de pedidos de apoio**

Os pedidos de apoio deverão ser entregues pessoalmente ou expedidos, por correio registado com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Almeirim, dentro dos prazos previstos no presente Regulamento.

Artigo 12º **Concretização dos apoios**

- 1. Caso as entidades preencham os requisitos mencionados no presente Regulamento e desde que entreguem a documentação indicada no artigo anterior, são consideradas elegíveis para atribuição dos referidos apoios.
- 2. Com base na proposta de apoio referida no número anterior, o Presidente ou o Vereador do pelouro elaborará uma proposta de apoio a submeter à Câmara Municipal.



3. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato-Programa de Desenvolvimento Cultural, referido no Capítulo II, artigo 7º, .

4. Nos casos que não se enquadrem no número anterior, pode a Câmara optar pela celebração de um Protocolo de cooperação ou pontualmente através de atribuição de subsídios extraordinários, não necessitando estes últimos de formalidades contratuais.

5. A atribuição dos apoios far-se-á sempre que possível durante o primeiro trimestre de duração do contrato ou protocolo.

Artigo 13º **Da revisão**

1. Os contratos-programa e os protocolos podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidos e, nos demais casos, por livre acordo das partes.

2. É sempre admitido o direito à revisão dos contratos-programa e dos protocolos quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3. A entidade interessada na revisão do contrato-programa ou do protocolo de cooperação envia às demais partes outorgantes uma proposta fundamentada, donde conste a sua pretensão.

4. As entidades a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato-programa ou do protocolo de cooperação devem comunicar a sua resposta no prazo de 10 dias após a recepção da mesma.

Artigo 14º **Critérios de Ponderação**

5. Serão tidos em conta na ponderação da atribuição dos apoios os seguintes elementos:

- a. Número total de participantes envolvidos;
- b. Número de eventos e atividades
- c. Âmbito dos eventos e atividades



- d. Singularidade no contexto cultural ou recreativo local
- e. Capacidade de autofinanciamento
- f. Historial associativo, cultural e recreativo

Capítulo IV

Controlo, incumprimento e sanções

Artigo 15º

Acompanhamento e controlo da execução das ações

1. As entidades culturais e recreativas beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento devem prestar todas as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução dos programas.
2. As entidades culturais e recreativas que beneficiem de apoios financeiros obrigam-se a aplicá-los no estrito cumprimento e fins a que se destinam, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela CMA.
3. Quando se trate de apoios não financeiros, a rescisão implica ainda a reversão imediata dos bens cedidos, para a posse da Câmara Municipal, sem prejuízo de eventuais indemnizações ao Município pelo uso indevido e danos sofridos.
4. O não cumprimento, por qualquer motivo, das ações propostas pela entidade, deverá ser atempadamente comunicado e devidamente justificado, sob pena do imediato cancelamento dos apoios concedidos.
5. A Câmara Municipal solicitará o retorno das importâncias, bens e equipamentos entregues, caso o agente beneficiário, por motivos não justificados, não realize as actividades susceptíveis de apoio.
6. Caso o agente beneficiário justifique validamente a não realização das actividades, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano seguinte, caso as actividades constem do respetivo plano de atividade.

Artigo 16º

Dos atos praticados pelas Entidades

1. Os pedidos de apoio e as declarações serão apresentados pelas entidades culturais e recreativas, sobre compromisso de honra, dos seus representantes legais.



2. Os agentes que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas, e serão penalizados durante um período a definir pela Câmara Municipal, que poderá ir até três anos, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, directa ou indirectamente, por parte da Câmara Municipal.

3. Os comportamentos que contrariem os princípios da ética cultural e recreativa, ou revelem atitudes de intolerância, segregação ou exclusão face à comunidade, por parte de representantes das entidades que se candidatem a apoios no âmbito do presente regulamento, poderão implicar o cancelamento imediato de todos os apoios atribuídos ou por atribuir à entidade cultural e recreativa requerente.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 17.º

Publicitação dos apoios

As entidades culturais e recreativas que beneficiem de apoio no âmbito do presente Regulamento devem publicitar o apoio através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Almeirim” e inclusão do respetivo logótipo do Município em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Artigo 18º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, ou aplicação das disposições deste regulamento serão resolvidas de acordo com o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos objectivos expressos na cláusula segunda, mediante deliberação camarária para o efeito.

Artigo 19º

Entrada em Vigor



O presente regulamento entra em vigor no 1º dia do mês seguinte ao da sua publicação.